ANO 2020 - Edição 2243 - Data 08/04/2020 - Página 51 / 68

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 236/2020

EDITAL Nº. 110/2020 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2020.

ATA DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, na sala de licitações do prédio do DCFP/SML o pregoeiro designado pelo Decreto 139/2019, servidor Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves, procedeu à análise do PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL, interposto pela empresa: PRATI DONADUZZI, enviado por meio do e-mail: pregãoeletronico@canoas.rs.gov.br, conforme o item "1.6. do Edital, conforme segue: "Boa tarde, Referente ao PE 27/2020 gostaríamos de questionar referente as apresentações abaixo: Item 20 - edital solicita blíster com 7 ou 14 comp. Podemos cotar blíster com 12 ou 21 comp? Item 49 - edital solicita blíster com 7 comp. Podemos cotar blíster com 15 comp? Grata," Considerando às questões técnicas o processo foi encaminhado para análise dos técnicos da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, que se manifestou da seguinte forma: "Prezados, Sobre o questionamento da licitante seguem as seguintes considerações abaixo: Item 20 - edital solicita blíster com 7 ou 14 comp. Podemos cotar blíster com 12 ou 21 comp?Não podemos aceitar apresentações com 12 cp ou 21 cp para o Fármaco Amoxicilina 500 mg. Tais apresentações não nos são favoráveis nem no aspecto financeiro para o Município, assim como de Saúde Pública. Tais apresentações (com 12 ou 21 comp) nos obrigam a dispensar um montante maior que o estabelecido pelo prescritor, proporcionando ao usuário um acúmulo de antimicrobianos, promovendo assim o uso irracional de medicamentos. Ressalto que só aceitaremos estas apresentações se os blisters forem fracionáveis. Item 49 - edital solicita blíster com 7 comp. Podemos cotar blíster com 15 comp? Blisters com 15 comprimidos somente se os mesmos forem fracionáveis em suas formas unitárias. Tal apresentação não nos será favorável, nem no aspecto financeiro, nem no aspecto de zelo pela saúde coletiva, pois para complementar tratamentos que excedam 15 cp, a quantidade a ser dispensada terá de ser bem maior, proporcionando ao usuário o acúmulo de tal antimicrobiano (Ciprofloxacino), estimulando assim a utilização irracional e por conta própria dos usuários de nossa rede, fato este de grande relevância dentro de nossa Política de Assistência Farmacêutica. Desta forma, tentamos evitar este tipo de dispensação, zelando assim pela saúde de nossos usuários. Sendo assim, desde já ficamos inteiramente à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário. Cordialmente, "Feitas tais considerações, são mantidas as condições e a data de abertura do EDITAL Nº. 110/2020 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PRECOS Nº. 027/2020. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro.

> Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves Pregoeiro